



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 086/2024.

Processo n.º 6432/2023 (BASE), 5935 (SSUR), 5948 (SMED), 5974(SMA), 5984 (SDR), 5990(SMF), 5996(SPU), 6033(SDEMA), 6051(SMS), 6085 (GABINETE DO PREFEITO), 6216 (SDSH).

Pregão n.º 062/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, Rogerio Lemos Cruz, CPF n.º 369.847.870-68 e CI n.º 6024458298, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **SIM REDE DE POSTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.473.6735/0130-89, com sede na BR 116, n.º 1500, subúrbios, CEP 96300-000, na cidade de Jaguarão/RS, telefone (54) 99701-3384, e-mail licitacao@simrede.com.br, neste ato representado pelo Sr. Itacir Neco Argenta, portador do RG n.º 8020156249 e do CPF n.º 401.397.190-91, tendo em vista o que consta no Processo n.º 6432/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 062/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este termo de Contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento de combustíveis para as viaturas leves e pesadas, **este contrato se origina da Ata de Registro n.º 034/2023.**

ITEM	QUANT. TOTAL	QTD. POR SECRETARIA	UNID.	DESCRIÇÃO
1	19.293,5	SMED – 2.755,2 SDSH – 605,0 GP – 1500,0 SMS – 7475,1 SDEMA – 3.659,8 SPU – 500,0 SMF – 1.000,0 SDR – 299,0 SMA – 564,4 SSUR – 935,0	L	Gasolina Comum
2	19.697,9	SMED – 2.868,3 SDSH – 428,0 GP – 500	L	Óleo Diesel S10
		SMS – 7301,6 SDR – 5.600,0 SSUR – 3000,0		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

3	17.136,1	SMED – 1.847,7 SDEMA – 448,4 SDR – 1.950,0 SSUR – 12.890,0	L	Óleo Diesel Comum
4	7,1	SMS – 7,1	GAL	Reagente Arla 32 (20L)

Fornecedor	Item	Descrição	Un.	Qtd.	VL.Uni.
SIM REDE DE POSTOS LTDA.	1	Gasolina Comum	L	19293,5	6,02
SIM REDE DE POSTOS LTDA.	2	Óleo Diesel S10	L	19.697,9	6,30
SIM REDE DE POSTOS LTDA.	3	Óleo Diesel Comum	L	17.136,1	6,22
SIM REDE DE POSTOS LTDA.	4	Reagente Arla 32 (20L)	GAL	7,1	69,97

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é válido até que seja realizada a nova licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 347.329,09 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e nove centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: Gabinete do Prefeito
Elemento da despesa: 339030010000
Cod. Despesa: 31411 e 31406
Fonte do Recurso: 1500;

Órgão: Secretaria de Saúde
Elemento da despesa: 339030010000
Cod. Despesa: 31436 e 39427
Fonte do Recurso: 1600 e 2621;

Órgão: Secretaria de Serviços Urbanos
Elemento da despesa: 339030010000
Cod. Despesa: 31547
Fonte do Recurso: 1500;

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Elemento da despesa: 339030010000
Cod. Despesa: 31502
Fonte do Recurso: 1500;
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
Elemento da despesa: 339030010000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Cod. Despesa: 31471 e 39441
Fonte do Recurso: 1660 e 2669;

Órgão: Secretaria de Administração
Elemento da despesa: 339030010000
Cod. Despesa: 31423
Fonte do Recurso: 1500;

Órgão: Secretaria da Fazenda
Elemento da despesa: 339030010000
Cod. Despesa: 31425
Fonte do Recurso: 1500;

Órgão: Secretaria de Planejamento e Urbanismo
Elemento da despesa: 339030010000
Cod. Despesa: 31414
Fonte do Recurso: 1500

Órgão: Secretaria de Educação e desporto
Elemento da despesa: 339030010000
Cod. Despesa: 31538, 39365 e 39365
Fonte do Recurso: 1500 e 2500,

Órgão: Secretaria de desenvolvimento rural
Elemento da despesa: 339030010000
Cod. Despesa: 39430
Fonte do Recurso: 2500.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 O valor será atualizado de acordo com o reajuste determinado pelo governo federal, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

6.2 A critério da Administração, o objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas (02) faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 As condições de Garantia de Execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 O regime de execução é indireto, nos termos do inciso VIII do art. 6º da Lei Geral de Licitações, sendo que a fiscalização da aquisição deste termo ficará a cargo da Secretaria requisitante, que promoverá o acompanhamento da aquisição, bem como a aceitação do mesmo, conforme termo de referência;

9.2 A fiscalização do contrato se incumbirá através de servidor designado pela Secretaria, nomeado em portaria, conforme descrito abaixo:

9.3 - Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa os servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- 9.3.1 - Natã Duarte Cardoso, portaria 1731/2023 e William Weissshahn Tavares, portaria 1736/2023;
- 9.3.2 - Everton Rodrigues Tessmer, portaria 1735/2023 – SSU;
- 9.3.4 - Omar Rodales Melgar, portaria 1737/2023 – Gabinete do Prefeito;
- 9.3.5 - Jaqueline Alves dos Santos, portaria 1738/2023 – SMF;
- 9.3.6 - Cláudio de Souza, portaria 1763/2023 – SMA;
- 9.3.7 - Tainara Alves dos Santos, portaria 1764/2023 – SDR;
- 9.3.8 - Marisa Silva Calcagno, portaria 1765/2023 – SMED;
- 9.3.9 - Sandra Izabel Calabuig, portaria 1766/2023 – SDSH;
- 9.3.10 - Nicaeli Braz Lima, portaria 1781/2023 – SMS;
- 9.3.11 - Jocelino Soares Silveira, portaria 1759/2023 – SDEMA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes Sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, limitada a 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- c) Pela Inexecução Contratual:
 - c.1) Multa de 08% (oito por cento) no caso de Inexecução Parcial do Contrato, cumulada com a Pena de Suspensão do Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo Prazo de 01 (um ano);
 - c.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - c.3) As multas apuradas conforme determinação constante dos subitens anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal por ocasião do pagamento, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto do presente contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- h) As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As Multas serão Calculadas sobre o Valor Total do Contrato, e caso Não tenha sido Formalizado, sobre o Valor da Nota de Empenho.

Também poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO.

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão/RS.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguarão/RS, 04 de dezembro de 2024.

ITACIR NECO ARGENTA:
40139719091

Assinado digitalmente por ITACIR NECO ARGENTA:40139719091
DN: C=BR, D=ICP-Brasil, OU=9110666000184, O=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF A1, OU=SEM BRANCO,
OU=videconferencia, CN=ITACIR NECO ARGENTA:40139719091
Raio: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.04 11:57:41

Sim Rede de Postos Ltda.
empresa

Rogério Lemos Cruz

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JMG/

Este contrato se encontra analisado
e aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____

Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F22-5053-32B2-D2F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITACIR NECO ARGENTA (CPF 401.397.190-91) em 04/12/2024 11:57:41 (GMT-03:00)

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



SILVIA GONZALEZ (CPF 971.538.180-49) em 05/12/2024 09:55:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 06/12/2024 09:56:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/2F22-5053-32B2-D2F0>